



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SERRA  
COMISSÃO ELEITORAL/CIN – BIÊNIO 2013-2015**

A comissão eleitoral, designada pela Portaria No. 359, de 19 de Dezembro de 2012, faz saber que estão deflagradas as eleições para os cargos de:

- Coordenador dos cursos superiores de Informática e
- Coordenador do Curso Técnico em Informática;

biênio 2013-2015, conforme cronograma anexo (ANEXO I), Resolução CD N° 01/2003, de 6 de Fevereiro de 2003 (ANEXO IV) e Resolução CD N° 01/2000, de 9 de Novembro de 2000 (ANEXO V).

Os interessados em concorrer aos cargos supra citados devem, caso cumpram os requisitos para tal, providenciar sua inscrição, conforme fichas em anexo (ANEXO II e ANEXO III).

Serra, 30 de janeiro de 2013.

**Comissão:**

*Maxwell Eduardo Monteiro;  
Marcos Simão Guimarães e  
Francisco José Casarim Rapcham.*

## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SERRA  
COMISSÃO ELEITORAL/CIN – BIÊNIO 2013-2015**

### CRONOGRAMA – ELEIÇÕES CIN 2013

30/1 a 01/03/2013	Inscrições dos candidatos de 8h às 11h30 e 13h às 21h na Coordenadoria Pedagógica. (divulgação painel eletrônico e cartaz)
04 a 15/02/2013	Divulgação dos nomes dos candidatos e campanha dos mesmos. (divulgação painel eletrônico e cartaz)
18/02/2013	Votação das 09 às 21h00min, na Portaria Principal do Campus Serra.
19/02/2013	Apuração a partir das 14h, no Auditório.
19 a 20/02/2013	Divulgação dos resultados provisórios e apreciação de recursos.
21/02/2013	Homologação do resultado final e encaminhamento ao Diretor Geral.

A Comissão.





## ANEXO IV

M E C / S E M T E C

Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo

---

C o n s e l h o D i r e t o r

### RESOLUÇÃO CD Nº 01/2003, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003.

#### ***Regulamenta o processo de eleição para Coordenadores de Cursos e de Áreas da Formação Geral do Ensino Médio do Cefetes (Unidade Sede e Unidades de Ensino Descentralizadas - Uned's).***

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de homogeneizar e atualizar os processos de escolha dos Coordenadores de Curso e de Área da Formação Geral do Ensino Médio, RESOLVE baixar a presente Resolução, nos termos seguintes:

**Art. 1º** O Diretor da Unidade do Cefetes na qual situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão nomeará uma Comissão Eleitoral soberana para dirigir os trabalhos referentes ao processo de eleição, 2 (dois) meses antes do término do mandato do coordenador em exercício, ou em prazo anterior, a pedido deste.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros e presidida pelo coordenador em exercício, ou, em caso de vacância na função de coordenador, por um professor do mesmo Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar o processo de eleição do coordenador.

**Art. 4º** Poderão ser candidatos todos os professores em regime de trabalho de 40h ou de dedicação exclusiva que estejam lotados na correspondente coordenadoria.

**Art. 5º** A participação no processo eleitoral dos membros da Instituição pertencentes administrativamente ao Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão (alunos, técnicos administrativos e professores) seguirá os mesmos critérios de proporcionalidade definidos por este Conselho para a elaboração da lista tríplice na escolha de diretor-geral.

**Art. 6º** A votação será pessoal, secreta, direta e em um único nome, não sendo permitida qualquer forma de representação perante as comissões de mesários designados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** Em caso de empate, assumirá o candidato que possuir o maior tempo de efetivo exercício no Cefetes. Persistindo o empate, utilizar-se-á como critério de desempate a maior titulação.

**Art. 8º** Os coordenadores terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 9º** É permitida a recondução à função em mandatos alternados e apenas 1 (uma) vez em mandatos consecutivos.

**Art. 10** Caso não haja candidatos à função, caberá ao Diretor da Unidade do Cefetes onde situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão a escolha do coordenador.

**Art. 11** O candidato eleito será designado coordenador pelo Diretor da Unidade do Cefetes em que situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão.

**Art. 12** Em caso de vacância, o Diretor da Unidade do Cefetes na qual situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão designará um coordenador interino para realizar o processo de eleição do novo coordenador, na forma e nos prazos definidos nesta Resolução.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Unidade do Cefetes onde situa-se administrativamente o Curso e/ou Área da Formação Geral do Ensino Médio em questão, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor do Cefetes.

**Art. 14** Ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos divulgar a presente Resolução a todas as coordenadorias do Cefetes.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA

**Presidente do Conselho Diretor**

# ANEXO V

## MEC / SEMTEC

Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo

---

### Conselho Diretor

#### **RESOLUÇÃO CD Nº 01/2000, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000.**

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 9 de novembro de 2000, tendo em vista o que dispõe a Portaria Ministerial nº 847 de 26 de maio de 1999 e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Estabelecer que o processo de composição da lista tríplice para a escolha do Diretor Geral do Cefetes seja conduzido conforme o seguinte regulamento:

#### **TÍTULO I**

##### **Da Lista Tríplice e sua Composição**

**Art. 1º** A elaboração da lista tríplice, de competência privativa deste Colegiado, far-se-á a partir dos nomes indicados pela comunidade escolar, através de consulta, nos seus três segmentos, docente, técnico-administrativo e discente, por meio de escrutínio direto e secreto.

#### **TÍTULO II**

##### **Dos Candidatos**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os professores ocupantes da classe "E" ou Titular, do quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, com pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino e experiência comprovada de dois anos de gestão em Instituição de Educação Profissional.

Parágrafo único. Não poderão ser candidatos aqueles que, à época, estejam cumprindo penalidade de natureza administrativa ou judicial.

#### **TÍTULO III**

##### **Da Inscrição**

**Art. 3º** Em tempo hábil, o candidato requererá à Comissão Geral a sua inscrição como postulante ao cargo de Diretor-Geral, instruindo cabalmente o seu requerimento com os documentos que comprovem a satisfação dos requisitos exigidos no Art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** A inscrição será procedida pela Secretaria da Comissão Geral, que expedirá documento comprobatório deste ato.

**Parágrafo 1º** É vedada a inscrição de candidatos que, à época, estejam à disposição de outro órgão ou licenciados a qualquer título, por mais de 06 (seis) meses, bem como de servidores estranhos ao Quadro Ativo Permanente.

## **TÍTULO IV**

### **Da Consulta e seu Processo**

**Art. 5º** O processo de consulta será coordenado e presidido por uma Comissão Geral indicada pelo Conselho Diretor, através de Resolução, da qual integrarão representantes dos três segmentos da comunidade escolar, a ser composta por quatro (04) membros da Unidade Sede e três (03) de cada Unidade Descentralizada em pleno funcionamento, dentre os não ocupantes de cargos de confiança da Administração e das diretorias das entidades de classe, no âmbito do Cefetes, sendo um deles o Presidente e outro Secretário.

**Parágrafo 1º** No que concernir a assuntos jurídicos, esta comissão será assistida por integrantes da Procuradoria Jurídica da Instituição.

**Art. 6º** Compete à Comissão Geral:

- a) coordenar e presidir o processo de escolha;
- b) examinar a documentação, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- c) deferir ou indeferir os pedidos de inscrição, encaminhando-os, para este fim, à Secretaria da Comissão;
- d) divulgar a lista dos candidatos;
- e) definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;
- f) realizar todo processo de votação;
- g) elaborar a cédula eleitoral;
- h) designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;
- i) proceder à apuração;
- j) proclamar o resultado da consulta;
- k) encaminhar ao Conselho Diretor a lista da consulta à comunidade escolar, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo.

**Parágrafo único.** Cada candidato poderá indicar um fiscal que, nessa qualidade, assistirá ao processo de coleta e apuração dos votos, para cada urna.

**Art. 7º** A votação será pessoal e intransferível, direta, num único nome.

**Art. 8º** Poderão votar os técnicos administrativos ativos, o pessoal docente ativo, servidores federais, estaduais e municipais que estejam à disposição do Cefetes há pelo menos um ano e alunos regularmente matriculados no Ensino Médio e nos cursos profissionais de nível técnico e tecnológico.

**Parágrafo único.** O servidor que também for aluno votará apenas como servidor.

**Art. 9º** Não poderão votar:

- a) servidores à disposição de outros órgãos;
- b) funcionários de outros órgãos à disposição do Cefetes, com menos de um ano;

c) servidores no usufruto de licença sem remuneração.

**Art. 10.** Serão instaladas, em separado, mesas receptoras tanto na Unidade Sede quanto nas Unidades Descentralizadas.

**Parágrafo 1º** Na Unidade Sede haverá mesas receptoras, assim discriminadas: para Pessoal Docente, Técnico-Administrativo e para o corpo discente nas áreas de: Área de Construção Civil, Industrial, de Serviços e do Ensino Médio.

**Parágrafo 2º** Nas Unidades Descentralizadas, haverá mesas receptoras assim discriminadas: para o Pessoal Docente, Técnico-Administrativo e para os alunos dos cursos dessa Unidade.

## **TÍTULO V Da Apuração**

**Art. 11.** Procederá à apuração uma Comissão Apuradora especificamente designada para tal fim pela Comissão Geral.

**Art. 12.** Atuarão junto à Comissão Apuradora fiscais indicados pelos candidatos, na proporção de um fiscal para cada candidato da Unidade de Ensino.

**Art. 13.** No cômputo dos votos, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Ao conjunto de cada segmento participante da consulta serão atribuídos os seguintes pesos em relação ao universo a ser consultado:

a) docentes = 70% (setenta por cento)

b) técnicos-administrativos = 20% (vinte por cento)

c) discentes = 10% (dez por cento)

II - A apuração dos votos será feita separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade representado pela soma das seguintes parcelas:

A - VOTOS DE DOCENTES A CANDIDATOS = VDC

Nº de votos dos Docentes dado ao Candidato = NVDC

Nº Total dos Docentes Que Votaram = NTDQV

$$\text{VDC} = \frac{\text{NVDC} \times 70}{\text{NTDQV}}$$

B - VOTOS DE TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS A CANDIDATO = VTAC

Nº de votos dos Técnicos-Administrativos dado ao Candidato = NVTAC

Nº Total de Técnicos-Administrativos Que Votaram = NTTAQV

$$\text{VTAC} = \frac{\text{NVTAC} \times 20}{\text{NTTAQV}}$$

C - VOTOS DE ESTUDANTES (DISCENTES) A CANDIDATO = VEC

Nº de votos dos Estudantes dado ao Candidato = NVEC

Nº Total de Estudantes Que Votaram - NTEQV

$$\text{VEC} = \frac{\text{NVEC} \times 10}{\text{NTEQV}}$$

III - Em síntese, a QUANTIDADE TOTAL DE VOTOS POR CANDIDATO = QTVC será medida pela seguinte fórmula:

$$\text{QTVC} = \text{VDC} + \text{VTAC} + \text{VEC}$$

Parágrafo único. VDC, VTAC, VEC E QTVC devem ser considerados como números inteiros. No caso de algum dos cálculos resultar em um número não inteiro, deverá ser utilizada a regra de arredondamento aceita universalmente e explicada abaixo:

- a) se o primeiro dígito decimal for menor que cinco, toda a parte decimal será desprezada;
- b) se o primeiro dígito decimal for maior ou igual a cinco, toda a parte decimal será desprezada, e será adicionada uma unidade à parte inteira.

**Art. 14.** Na hipótese de empate, observar-se-ão, na solução do impasse, os seguintes critérios, por ordem de preferência:

- a) maior tempo de gestão em Instituição de Educação Profissional;
- b) maior tempo de serviço no Cefetes;
- c) maior classe funcional;
- d) maior tempo de serviço público federal;
- e) maior tempo de serviço público;
- f) maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, decidirá o Conselho Diretor, por maioria absoluta, tomada em escrutínio secreto.

**Art. 15.** Concluída a apuração, a Comissão Geral proclamará os mais votados e elaborará, na forma do Art. 6º, alínea "k", desta Resolução, a lista a ser encaminhada ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. Na elaboração da lista a que alude o artigo presente, observar-se-á estritamente o resultado da ordem da consulta.

**Art. 16.** Na hipótese de concorrerem à consulta menos de 03 candidatos, ou em caso de desistência, o Conselho Diretor completará a lista tríplice observando os requisitos dos Artigos 8º e 9º da Portaria nº 847, de 26 de maio de 1999, sendo que o primeiro nome será o do candidato mais votado.

## **TÍTULO VI**

### **Da Composição da Lista Tríplice**

**Art. 17.** A composição da Lista Tríplice será feita, na forma da legislação vigente, conforme dispõe o Art. 6º, inciso 2º, do Regimento Interno do Conselho Diretor.

**Art. 18.** Ao compor a Lista Tríplice, o Conselho Diretor sugerirá, de modo claro, ao Ministério da Educação, a nomeação do mais votado na consulta pela comunidade escolar.

**Art. 19.** A Comissão Geral poderá baixar, "ad referendum" do Conselho Diretor, normas complementares para a realização da consulta, no que concerne à constituição das mesas eleitorais e apuradoras, elaboração da cédula, dia, hora e local de inscrição dos candidatos e de realização do pleito.

**Art. 20.** Todas as normas baixadas pela Comissão Geral terão aplicação no que não contrariar esta Resolução bem como a legislação pertinente em vigor.

**Art. 21.** Qualquer denúncia de ato ou comportamento inadequado por parte dos candidatos será apurada e julgada pelo Conselho de Ética e Disciplina dos Servidores do Cefetes.

**Art. 22.** O Conselho Diretor poderá, "ex-ofício" ou mediante provocação de qualquer membro da comunidade, impugnar o nome do candidato, quando se constatar, antes ou após o pleito, qualquer irregularidade em sua situação funcional, seja quanto à titulação e demais requisitos exigidos, seja quanto à acumulação ilícita de cargos e/ou empregos.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor na forma do que dispõe o seu Regimento Interno.

**Art. 24.** Revogadas, no limite de sua eficácia jurídica, as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

JADIR JOSÉ PELA  
**Presidente**